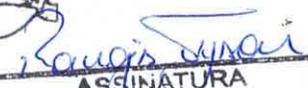




ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

PL N° 022 /2023.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1020,  
de 14 de dezembro de 2022, e dá outras  
providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 11 30 hs  
DATA 03/05/23  
  
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 022 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 11:30 hs  
DATA 03/05/23  
  
ASSINATURA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.020, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1020, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 1024 – Secretaria Municipal de Habitação.

**PROJETO / ATIVIDADE:** 16 422 1417 2.076 – Quitar Financiamento dos Beneficiários do Programa Minha Casa.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSO:** 1708”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA** CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROCOLO AS 11:30 hs



DATA: 03/05/23

*Raimunda Diniz Gadelha*  
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1020, de 14 de dezembro de 2022.

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração de disposto na Lei Municipal nº 1020/2022, tendo em vista o decurso da execução orçamentária não realizada em 2022.

Busca-se adequar a norma ao orçamento do ano de 2023, alocando a despesa com a quitação das unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida” dentro da dotação específica para tal fim.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que esta colenda Casa de Leis a aprecie a presente proposição na certeza de sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023.

Atenciosamente,

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás



## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

## **LEI Nº 1020, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.**

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO

EM 16/12/22

ASSINATURA

*Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências.*

**ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei aperfeiçoa o Sistema Municipal de Habitação Interesse Social – SMHIS, viabilizando novas formas de concretização do direito fundamental à moradia aos habitantes de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 691 de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** .....

VII - subsídio financeiro para complementação ou quitação integral de pagamento de imóveis residenciais na hipótese de financiamentos realizados por usuários que se enquadrem como o público alvo descrito nos termos do art. 6º desta lei.

.....” (NR)

“**Art. 10.** Ficam desde já identificados como programas sociais específicos: Bolsa Moradia, Programa Estrutural em área de risco, Locação Social, Programa Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

Moradia Digna, Programa A Casa é Sua e Serviços de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

....." (NR)

**Art. 14-A.** A Casa é Sua é um programa social que tem como objetivo complementar ou quitar integralmente, por meio de subsídio financeiro, o financiamento de imóveis do Programa Casa Verde Amarela situados em Canaã dos Carajás, cujos beneficiários estejam em situação socioeconômica que não os permita arcar total ou parcialmente com as parcelas referentes à aquisição de suas unidades habitacionais.

**§1º** O objetivo do programa é evitar a rescisão do contrato de financiamento habitacional, promovendo a permanência das famílias inadimplentes em suas moradias.

**§2º** O subsídio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido mensalmente aos usuários inscritos no Programa A Casa é Sua, na forma de débito automático, quitando-se o integralmente o imóvel no dia do vencimento da última parcela do financiamento objeto do Contrato entre Caixa Econômica Federal e beneficiário.

**§3º** Somente o beneficiário em que o nome conste no Contrato de financiamento poderá participar do Programa A Casa é Sua, podendo ser representado por procuração, nos termos do art. 653 do Código Civil Brasileiro.

**§ 4º** Para se inscrever no Programa A Casa é Sua é necessária a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros necessários para o cadastro habitacional:

- I- Requerimento de inscrição no Programa A Casa é Sua, assinado por pessoa beneficiária do Programa Casa Verde Amarela ou por procurador(a) por ela constituído, mediante apresentação de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em cartório;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

- II- Declaração de que a pessoa beneficiária satisfaz as condições socioeconômicas para ser público alvo de Programa Habitacional, nos termos do artigo 6º desta Lei;
- III- Contrato de financiamento habitacional para o qual se requer o pagamento das parcelas, firmado entre a Caixa Econômica Federal e pessoa beneficiária;

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere com a Caixa Econômica Federal objetivando viabilizar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos beneficiários do Programa Casa Verde Amarela.

- I – os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas serão depositados em conta bancária específica para tal fim, suficientes para que seja realizado o pagamento integral das parcelas do contrato de cada pessoa inscrita no Programa de que trata o caput deste artigo, os quais somente poderão ser movimentados para o cumprimento dos objetivos do referido Programa ou mediante autorização legislativa;
- II – mensalmente, os valores das parcelas serão debitados na conta bancária de que trata o Inciso I deste artigo até que seja finalizado o Contrato de financiamento;
- III - será possível o pagamento das parcelas antes das datas dos seus respectivos vencimentos previstas nos contratos de financiamento dos beneficiários, quitando-se integral ou parcialmente o financiamento, no momento em que a Caixa Econômica Federal indicar a possibilidade jurídica de tal medida;
- IV – todas as obrigações contratuais entre os beneficiários e Caixa Econômica Federal permanecerão inalteradas, figurando o Município apenas como interveniente social que busca a estabilidade habitacional das famílias;
- V – o município, por meio do Programa A Casa é Sua, não possui competência para dirimir problemas relacionados às situações das famílias que se encontram vivendo irregularmente em unidades habitacionais do Programa Casa Verde Amarela, permanecendo sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal a competência



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

para regularização de problemas relacionados à propriedade/posse das unidades habitacionais, nos termos da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021;

VI - os valores provenientes de aplicações financeiras decorrentes dos valores depositados em conta, bem como o saldo remanescente, retornarão ao erário municipal quando findada a vigência do Convênio ou instrumento congênere de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º Outras disposições referentes ao Programa de que trata o caput deste artigo poderão ser reguladas por Decreto.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1024 – Secretaria Municipal de Habitação.**

**PROJETO / ATIVIDADE: 16 422 1418 1.044 – Desapropriar Imóveis para fins Públicos.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.93.00-Indenizações e Restituições.**

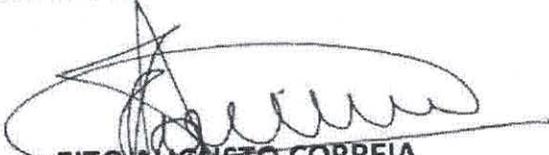
**SUBELEMENTO: 4.4.90.93.07- Indenizações de Moradia.**

**Valor: R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais.).**

**FONTE DE RECURSO: 1708.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**ZITO AUGUSTO CORREIA**  
Prefeito em exercício de Canaã dos Carajás/PA